

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º119/CR-ARC/2021

de 7 de dezembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO CRIOULA FM**

Cidade da Praia, 7 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º119/CR-ARC/2021
de 7 de dezembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Crioula FM, a 23 de novembro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 23 de novembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com o Diretor da Rádio Crioula FM, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido com todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1- Diretor

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, (doravante Lei da Comunicação Social), estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão têm um Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária.

2- Registo de Obras difundidas

A Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, na redação dada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) estabelece no n.º 1 do Artigo 14.º que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

A Rádio Crioula FM não tem cumprido com os preceitos legais acima referenciados.

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 7 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a operadora (Crioula Comunicações, Lda) e a Rádio Crioula FM, a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da receção desta deliberação:

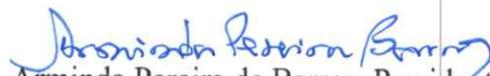
1. Nomear um Diretor do serviço de programas (Rádio Crioula FM) em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista;
- 2- Passar a organizar um repertório mensal (registo) das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio;

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Aprovada por unanimidade na 25ª reunião do Conselho Regulador.

Cidade da Praia, 7 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,


Arminda Pereira de Barros, Presidente


Maria Augusta Évora Tavares Teixeira


Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira


Jacinto José Araújo Estrela


Karine de Carvalho Andrade Ramos